

- A)- A vista de 30 ( trinta ) dias da data do aviso;
- B)- Em 10 (dez) prestações mensais, iguais e seguidas com o a -  
créscimo de 10% (dez por cento), vendendo a primeira presta-  
ção trinta dias da data do aviso.

§ ÚNICO:-A falta de pagamento nas datas determinadas neste arti-  
go, acarretará um acréscimo de 1% -hum por cento- sôbre o valor  
da mesma, mensalmente.

ARTIGO 49:-O material constante de paralelepípedos retirados da  
via pública ficarão para a Prefeitura.

ARTIGO 50:-Nas vias públicas, em que se fizer, apenas, capeamen-  
to asfáltico sôbre os paralelepípedos os proprietários pagarão  
o preço constante da média do custo das obras.

ARTIGO 60:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

*Licínio Vita da Silva*  
Dr. Licínio Vita da Silva  
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----  
-----

LEI Nº 126/65, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-  
tado de São Paulo, usando de suas atribuições le-  
gais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Artigo 6º da Lei nº 116, de 19 de Julho de 1.965, -  
passa à seguinte redação: " A Taxa de Televisão será arrecadada  
pela Prefeitura Municipal e recolhida em conta vinculda" .

ARTIGO 2º:-Fica sem efeito o item " C " do Artigo 6º da Lei nº  
116/7/1.965.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

*Licínio Vita da Silva*  
Dr. Licínio Vita da Silva  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
-----

LEI Nº 127/65, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.965 - -.

-Dispõe sôbre um empréstimo de \$ 134.700.400 (Cen-  
to e trinta e quatro milhões, setecentos mil e  
quatrocentos cruzeiros) a ser contraído com a -  
Caixa Econômica do Estado de São Paulo- .

segue...

LEI Nº 127/65 - Continuação-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até ....  
R\$ 134.700.400-Cento e trinta e quatro milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros-, destinando-se R\$ 100.000.000-Cem milhões de cruzeiros-à conclusão dos serviços de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos serviços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 34.700.400-Trinta e quatro milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros- ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução CEESP -CA-6/64.

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-juros de 12% -doze- por cento ao ano, contado\_s sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% -hum por cento- na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)-garantia das rendas provenientes das taxas de execução - dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (Cincoenta por cento) da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d)-multa de 10%-Dez- por cento sôbre o montante do débito - para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato, por qualquer das partes.

Artigo 3º:-As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

segue...

Artigo 4º:-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução - do serviço de água que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que se exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os Juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias - necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Primeiro:-Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de água no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de água.

§ 2º:-O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no próximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta Lei, e não poderá ser inferior à média de \$ 46 -Quarenta e seis cruzeiros-, por metro linear de construção.

Artigo 5º:-A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja - posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao - necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º:-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º:-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a - contratar a execução das obras, observadas as condições que forem

estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único:-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 6.000.000-Seis milhões de cruzeiros-, com vigência de 5 -Cinco- meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, -inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

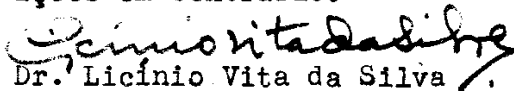
Parágrafo Único:-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

Artigo 9º:-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 134.700.400 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 2 -dois- anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ Primeiro:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de água e no custeio da " taxa de expediente", nos termos do Artigo 1º desta Lei.

§ Segundo:-O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizado pelo Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----  
-----  
LEI Nº 128/65, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA -  
VISTA, Estado de São Paulo, usando de -  
suas atribuições legais, D E C R E T A,  
a seguinte...

L E I :-

segue...